



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação de referência: Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2016 – eventual aquisição de materiais de consumo e investimento para atender as demandas do corpo técnico e docente do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau e demais órgãos participantes conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Solicitante Grupo Asa Empresarial Ltda

Aos onze dias do mês de julho do ano de 2016, no Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Diretor Geral Substituto, instituído pela Portaria nº 80/2016 de 28 de março de 2016, Sr. Stefano Moraes Demarco, Matrícula SIAPE nº 1816304, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento empresa acima identificada. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail compras@blumenau.ifc.edu.br, em 11/07/2016 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

Prezada Pregoeira, boa tarde!

Venho por intermédio desde, solicitar informações referente ao pregão 2/2016 – ITEM 03 – BANQUETA.

Para que possamos atender necessidades do INST. FED DE EDU CIÊN E TECNOL CATARINENSE - SC - BLUMENAU, segue nossa dúvida:

- NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESTÁ SENDO SOLICITADO DA LICITANTE: CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CR) E DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Esses documentos quem tem é o Fabricante do equipamento. Será exigido da Licitante??
Saliento que temos muito interesse em participar desse certame. “

II. DA ANÁLISE

Do pedido de esclarecimento quanto a necessidade do envio do Cadastro Técnico Federal (CR) e Documento de Origem Florestal (DOF), conforme prevê os itens 11.4.1 e 11.4.2, os documentos deverão ser em nome da licitante e/ou fabricante do item em questão.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 02/2016 para publicação.

Stefano Moraes Demarco
Diretor Geral *Pro Tempore* Substituto
Port. 80/2016 de 28/03/2016, D.O.U de 29/03/2016

